

00XP Tecnologia da Informação e Publicidade EIRELI	30.538.933/0001-06	R\$ 2.273,39	-	R\$ 3.584,68	-
Gráfica e Editora Movimento Ltda	08.220.275/0001-42	-	-	R\$ 18.550,00	-
Direct Audio S de ape G Ltda	19.864.267/0001-55	R\$ 4.500,00	-	-	-
TV Studios de Brasília Ltda	54.065.370/0003-06	-	-	R\$ 690,00	-
2 Mobile Marketing Digital Ltda - ME	13.397.728/0001-40	-	-	R\$ 9.600,00	-
ZINI Produções e Design Digital Ltda	36.265.066/0001-50	R\$ 12.000,00	-	R\$ 7.200,00	-
Audiotech Produção de Áudio Ltda - EPP	03.003.348/0001-20	R\$ 4.500,00	-	R\$ 10.000,00	-
Reduto Digital Serviços de Comunicação Multimídia Ltda	36.938.159/0001-07	-	-	R\$ 10.726,19	-
Estudio R Editoração Eletrônica de Textos Ltda	06.240.041/0001-31	-	-	R\$ 10.000,00	-
Multcor Artes Gráficas EIRELI - ME	33.458.423/0001-09	-	-	R\$ 8.250,00	-
Total		R\$ 23.523,39	-	R\$ 153.020,87	-

TATIELLY DINIZ
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Processo: 00431-00013575/2020-29.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal cominado com os arts. 1º e 2º do Decreto nº 36.916, de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00394.734/0001-00, com sede no SEPN 515, Bloco A, 4º andar, CEP 70.750-501, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organizações da sociedade civil inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 6 de dezembro de 2017 e suas alterações, e nos demais atos normativos e orientações técnicas aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, executar o que segue: realização e supervisão de visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz Brasiliense, que compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas do programa, para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, tendo como público alvo famílias com gestantes e crianças com até seis anos ou setenta e dois meses de vida inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.1. Dentre o público alvo do programa, serão priorizadas:

- I - gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II - crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III - crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias;
- IV - gestantes e crianças de até trinta e seis meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.2. Meta quantitativa: 3200 (três mil e duzentos) beneficiários acompanhados.

1.2.1. A meta quantitativa será distribuída preferencialmente da seguinte forma:

- a) 1600 (mil e seiscentos) beneficiários acompanhados residentes nas regiões administrativas Paranoá, São Sebastião, Itapoá, Varjão, Brazlândia, Fercal, Sobradinho e Planaltina;
- b) 1600 (mil e seiscentos) beneficiários acompanhados residentes nas regiões administrativas Ceilândia, Estrutural, Taguatinga, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Recanto das Emas e Santa Maria.

1.2.2. Caso não seja estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a priorização de determinada região administrativa ou fixação de quantitativo de beneficiários a serem acompanhados em cada região administrativa, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá atuar em quaisquer regiões administrativas prevista no item 1.2.1, desde que observada a distribuição dos quantitativos e as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.2.3. No decorrer da execução da parceria, caso não seja possível o preenchimento integral da meta quantitativa nas regiões administrativas previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1.2.1, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a redistribuição da meta entre as regiões administrativas previstas ou para outras regiões administrativas não contempladas neste Edital.

1.2.3.1. Caso não haja consenso entre as partes em relação à redistribuição da meta para outras regiões administrativas além das relacionadas no item 1.2.1, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá reduzir a meta quantitativa da parceria no limite da meta ociosa, devendo observar a proporcionalidade da equipe mínima prevista no art. 3º da Portaria n.º 2.496, de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social e disposto no art. 44 do Decreto n.º 37.843, de 2016, especialmente no que se refere à comunicação prévia à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

1.2.4. A inserção dos indivíduos e suas famílias no programa acontecerá por meio de ação conjunta entre ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme segue:

1.2.4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apresentará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o décimo dia de vigência da parceria listagem com os dados de famílias com perfil para inclusão no programa para sensibilização, mobilização e, conforme adesão, inserção no programa;

1.2.4.2. Após o recebimento da listagem de que trata o item anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará sensibilização, mobilização e, conforme adesão, cadastramento dos beneficiários no programa até o atingimento da meta prevista no item 1.2.

1.2.4.3. Sem prejuízo do constante nos itens acima, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá apresentar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL listagem de beneficiários já cadastrados no programa.

1.2.4.4. Durante a etapa de execução do programa, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sensibilizará as famílias com perfil para o programa que acessarem os serviços sócio assistenciais, de forma a constituir um cadastro reserva para programa.

1.3. As visitas domiciliares deverão ter duração média de 45 (quarenta e cinco) minutos, ser previamente agendadas no sistema disponibilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e realizadas conforme as orientações técnicas expedidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a seguinte periodicidade:

I - uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias;

II - quatro visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses e suas famílias;

III - duas visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses e suas famílias e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

1.3.1. Considera-se beneficiário acompanhado o indivíduo cuja visita seja realizada conforme a periodicidade estabelecida no item 1.3 deste Edital e informada por meio de registro no sistema disponibilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.4. As visitas domiciliares realizadas deverão ser registradas no sistema disponibilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em até cinco dias úteis após a realização.

1.4.1. Caso não seja possível o registro das visitas no prazo a que se refere o item anterior, mediante justificativa, poderá ser concedido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o prazo máximo de até vigésimo quinto dia do mês seguinte ao mês em que foram realizadas para efetivação dos registros.

1.5. Para a execução da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá contratar equipe técnica mínima composta por técnicos de nível médio e superior, os quais desempenharão as funções de visitantes e supervisores, respectivamente, conforme os quantitativos estabelecido no Anexo II deste Edital, fixados a partir da seguinte proporcionalidade:

I - um visitador com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas para cada trinta beneficiários acompanhados;

II - um supervisor com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas para até quinze visitadores.

1.5.1. A equipe técnica mínima deverá ser capacitada antes do início das visitas domiciliares, conforme metodologia definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além de estar cadastrada no sistema disponibilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.5.2. É vedada a contratação da equipe técnica mínima por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual.

1.6. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional n.º 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e na Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 2017, e suas alterações.

1.7. A parceria será desenvolvida em duas etapas, a saber:

I - Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do objeto da parceria por meio da seleção, capacitação e contratação de pessoal, da aquisição de materiais de consumo e da contratação de serviços necessários ao início da etapa de execução, do cadastramento dos supervisores e dos visitadores no sistema disponibilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como na sensibilização, na mobilização e no cadastramento dos beneficiários no programa, observado o constante no item 1.2.4, dentre outras providências;

II - Etapa de Execução: consiste na realização e supervisão das visitas domiciliares, conforme as normas, as orientações técnicas e a periodicidade de realização e de registro estabelecidas para o programa, bem como na manutenção da capacidade instalada necessária ao atendimento da meta quantitativa de 3200 (três mil e duzentos) beneficiários.

1.8. Para fins de elaboração das propostas (Anexo II), os prazos máximos para a realização das etapas previstas no item 1.7 estão expostos a seguir:

I - Etapa de Implantação: mês 1 ao mês 2;

II - Etapa de Execução: mês 3 ao mês 24.

1.8.1. Durante as etapas de implantação e de execução, a organização da sociedade civil deverá adotar ações sustentáveis, tais como economizar água e energia elétrica, reutilizar água, separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e os usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis.

1.9. Atualmente, o sistema disponibilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a que se refere este Edital é o e-PCF – Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz, cujo Manual de Instruções consta do Anexo IX do presente Edital. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deve tomar ciência do referido Manual, a fim de analisar sua capacidade técnica e operacional de executar o objeto do presente Edital.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O teto estimado para a realização do objeto deste Edital de R\$ 10.670.063,52 (dez milhões, seiscentos e setenta mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

2.2. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 17902

II - Programa de Trabalho: 08.243..6228.9072.0003- TRANSFERÊNCIA PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 33.50.43

IV - Fonte de Recursos: 100 e 158

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e os procedimentos previstos no Decreto Distrital n.º 37.843, de 2016, e na Portaria SEDESTMIDH n.º 290, de 2017, e suas alterações, e o seguinte:

3.1.1. Para as despesas com recursos humanos: até R\$ 9.950.063,52 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

3.1.2. Para as demais despesas: até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

3.3. A parcela relativa à Etapa de Implantação será transferida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em uma única parcela, devendo ser repassada imediatamente após a celebração da parceria.

3.3. As parcelas relativas à Etapa de Execução serão repassadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcelas mensais ou bimestrais até o último dia do mês ou bimestre anterior a que se referirem.

3.4. Os repasses deverão corresponder aos recursos necessários à realização de cada etapa.

4. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei n.º 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1. Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (Anexo II deste Edital), que deverão estar devidamente numeradas, assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil e acondicionadas em envelope lacrado, identificado com assunto "Proposta para o Edital n.º 4/2020-SEDES da Organização da Sociedade Civil [nome da entidade]". O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo Geral da SEDES, nos dias 11, 14 e 15/12/2020, das 9h às 12h, no endereço SEPN 515 bloco A 2º andar, sala 203, Brasília;

6.2. A abertura dos envelopes com as propostas será realizada pela Comissão de Seleção às 15h do dia 16/12/2020, na Sala de Reuniões da SEDES, localizada no endereço SEPN 515 bloco A 3º andar, sala 301, Brasília;

6.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal – até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo para entrega das propostas;

6.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação;

6.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal - até 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo da fase recursal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: restrições de faixa etária, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade;

II - Não apresentarem todos os requisitos mínimos do Planejamento Técnico e Financeiro previsto no roteiro de elaboração de proposta (Anexo II);

III - Apresentarem conteúdo sem nexos com o objeto do Edital;

IV - Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;

V - Apresentarem meta quantitativa superior ou inferior ao previsto no item 1.2;

VI - Não estiverem devidamente datadas e assinadas pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil ou por aquele que possua poderes para tal. Nesse caso, o documento com a delegação de poderes para essa finalidade deverá ser apresentado juntamente com a proposta;

VII - Apresentarem equipe técnica mínima em desacordo com o previsto no Anexo II deste Edital;

VIII - Apresentarem previsão de contratação da equipe técnica mínima prevista no Anexo II deste Edital por meio de contratação de pessoa jurídica, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente;

IX - Apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;

X - Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III), sendo necessário ao menos 01 (um) ponto em cada critério.

7.2.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 5 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal, se houver decisão por inabilitação: até cinco dias úteis;

9.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação;

9.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal – até 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo da fase recursal;

9.5. Homologação do resultado final da seleção;

9.6. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.7. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.8. Emissão de parecer técnico;

9.9. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.10. Indicação de dotação orçamentária;

9.11. Emissão de parecer jurídico;

9.12. Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e de sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e de sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2. Comprovante de que possui o mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4. Certidão negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;
10.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
10.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com nome, filiação, estado civil, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
10.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.9.1. Será inabilitada a organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.11.1. Considerar-se-á experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria a execução ou prestação de quaisquer serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social por, no mínimo, 02 (dois) anos.

10.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e as condições materiais, inclusive quanto à salubridade e à segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias corridos após a celebração da parceria;

10.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias corridos após a celebração da parceria;

10.14. Cópia da inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF;
10.15. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

10.16. Atestado de regular funcionamento dos últimos 3 (três) anos emitido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

10.17. Comprovante de que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, em havendo consta deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara.

10.18. Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2021.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no Manual MROSC DF - Gestão de Parcerias no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

14.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

14.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

14.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15. SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDESTMIDH n.º 290, de 2017, e da Lei Nacional n.º 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pelo Secretário de Estado da SEDES.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria durante o prazo de validade previsto no item 13.

16.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

16.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.5. É vedada a previsão nas propostas e a utilização, durante a execução das parcerias, de mão de obra infantil (Lei n.º 5.061/2013).

16.6. O termo de colaboração oriundo deste Edital de Chamamento deverá ter seu extrato e eventuais termos aditivos publicados no Portal da Transparência, nos quais deverão constar o valor global da parceria, o objeto, a vigência e o nome da organização da sociedade civil parceira (Lei n.º 5.575/2015).

16.7. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.8. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada ao endereço eletrônico comissao.edital.4.2020@sedes.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos - Edital Nº 4/2020"

16.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará audiência pública para apresentação do presente Edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Edital.

16.9.1 O local e horário da audiência pública a que se refere o item anterior será divulgado no sítio eletrônico da Sedes (www.sedes.df.gov.br) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da realização da audiência.

16.10. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

16.12. Integram e compõem o presente edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal: www.sedes.df.gov.br.

ANEXO I - Ficha de Inscrição

ANEXO II – Roteiro de Elaboração de Proposta

ANEXO III – Critérios de Seleção e Classificação

ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO V - Área de Abrangência dos Cras

ANEXO VI - Manual Guia para Visita Domiciliar (46895055)

ANEXO VII - Manual de Identidade Visual do Programa Criança Feliz (46894915)

ANEXO VIII - Manual de Instruções do Sistema e-PCF (49444302)

ANEXO IX - Manual MROSC/DF (49478837)

Brasília/DF, 09 de novembro de 2020

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Processo: 00392-00003272/2020-01 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 00.437.182/0001-62. Objeto: execução de edificação coletiva localizada na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII., totalizando 176 unidades habitacionais. Fundamentação Legal: Conforme Edital da CONCORRÊNCIA N.º 006/2020. Dotação Orçamentária: O aporte para obtenção de recursos para implantação do empreendimento é de responsabilidade integral da CONTRATADA, seja por recursos próprios ou por meio de financiamento através de instituição financeira, não cabendo à CODHAB qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento à CONTRATADA. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato com a CODHAB. Signatários: Pela CODHAB – WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pela Empresa UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EITOR DOS REIS, como Representante da Contratada.

EDITAL Nº 149 /2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 17 (dezesete) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2020

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28, da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA: Aos usuários, agentes e demais interessados no serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, que realizará a Audiência Pública nº 003/2020/Adasa, na modalidade ao vivo-virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que altera a Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências. DATA: 16 de novembro de 2020, com início às 9 horas. LOCAL: Vídeo Conferência. ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico ap_003_2020@adasa.df.gov.br, até as 12 horas do dia 16 de novembro de 2020. INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

JORGE WERNECK LIMA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

AVISO DO RESULTADO FINAL

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pelo seu Presidente, CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, torna público o resultado do edital de chamamento público nº11/2020 para celebração de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2020, página 43.

1. Movimento Comunitário Jardim Botânico - Desclassificado;
2. Instituto Arapoti - Processo - Desclassificado;
3. Grupo de Escoteiros Jardins Mangueiral 54º - DF - Desclassificado.

A data limite para a interposição de recursos é até às 00:00hs do dia 12/11/2020, os recursos deverão ser enviados para o e-mail cps_email@ibram.df.gov.br no formato .pdf. O interessado poderá solicitar os formulários de avaliação para verificar os pontos avaliados por meio do mesmo e-mail.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EDITAL Nº 03, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

RETIFICAÇÃO

PRÊMIO BRASÍLIA: O NOVO OLHAR DO TURISMO
PROFISSIONAIS DE DESTAQUE NO TURISMO

O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR/DF, com observância ao disposto no Decreto Distrital nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, no que couber, na Lei Distrital nº 4.883, de 11 de julho de 2012, e obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a retificação dos subitens 8.1 e 9.1 do Edital nº 02/2020 para Seleção Pública do Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo – Profissionais de destaque no turismo.

ONDE SE LÊ:

8. DA CERIMÔNIA DE CONCESSÃO DE PRÊMIOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final será anunciado durante a cerimônia do Prêmio, a ocorrer no Distrito Federal, no dia 16 de dezembro de 2020, e ficará disponível no site da SETUR/DF www.turismo.df.gov.br e em outros canais do órgão nas mídias sociais.

LEIA-SE:

8. DA CERIMÔNIA DE CONCESSÃO DE PRÊMIOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final será anunciado durante a cerimônia do Prêmio, a ocorrer no Distrito Federal, no dia 17 de dezembro de 2020, e ficará disponível no site da SETUR/DF www.turismo.df.gov.br e em outros canais do órgão nas mídias sociais.

ONDE SE LÊ:

9. DO CRONOGRAMA

9.1 A seleção dos “Profissionais de destaque no Turismo” a serem homenageados no Prêmio será executada mediante observância do cronograma abaixo:

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	05 de outubro de 2020
Período de Inscrições	De 05 de outubro de 2020 a 18 de novembro de 2020 (45 dias)
Divulgação Preliminar dos Habilitados por Categoria	19 de novembro de 2020
Prazo para Recurso do Resultado Preliminar dos Habilitados por Categoria	De 20 a 26 de novembro de 2020 (5 dias úteis)
Divulgação do Resultado Definitivo dos Habilitados por Categoria	27 de novembro de 2020
Análise das propostas	Dias 1º e 02 de dezembro de 2020
Divulgação Preliminar dos Finalistas por Categoria	03 de dezembro
Prazo para Recurso do Resultado Preliminar dos Finalistas por Categoria	De 04 a 10 de dezembro de 2020 (5 dias úteis)*
Divulgação do Resultado Definitivo dos Finalistas por Categoria	11 de dezembro de 2020
Votação Popular	De 11 a 14 de dezembro de 2020
Cerimônia de entrega dos troféus e declarações de reconhecimento	16 de dezembro de 2020